

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 87ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 86ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 10 de outubro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600097-48.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO-AC - MUNICIPAL

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

RECORRIDA: MARFIZA DE LIMA GALVAO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/amplificador de som - Propaganda eleitoral extemporânea/antecipada - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do PARTIDO LIBERAL e extinguir o processo sem resolução do mérito, tudo nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente comunicou que, de acordo com o Calendário Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 – aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) –, a partir do dia 12 de outubro, “os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos Municípios em que não houver votação em segundo turno”. Deste

modo, informou que, a partir da referida data, as publicações se darão por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Participou, ainda, que, nesta sessão, seria realizada a conferência e a **publicação do Acórdão n. 7.092/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600750-65.2024.6.01.0004**, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, tendo em vista que não ocorreu sua publicação, em sessão, no dia 10 de outubro do ano em curso, em virtude de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Assim o Senhor Desembargador Júnior Alberto, após dar por conferido e publicado em sessão o Acórdão n. 7.092/2024, comunicou que este seria o último acórdão a ser publicado em sessão, o qual também será publicado no DJE, visto que, conforme já informado, a partir do dia 12 de outubro de 2024, como não haverá segundo turno em nenhum Município do Acre, não haverá mais necessidade de os acórdãos deste Tribunal serem publicados em sessão. Por fim, solicitou que a transmissão da sessão fosse interrompida, no *YouTube*, a fim de se reunir com a Corte e com o Senhor Procurador para tratar de assunto interno deste Tribunal. Na oportunidade, agradeceu às pessoas que acompanhavam a presente sessão no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Depois da reunião, ainda durante a interrupção dos trabalhos, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 17 de outubro de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e dezoito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 06/12/2024, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 09/12/2024, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727229** e o código CRC **6E05649D**.